

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 070/2009, de 06/10/2009, publicada no Boletim de Comunicação Administrativa nº 010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **do tipo menor preço por item**, sob o **Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 3.931/2001, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/12/2009**HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

01) - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, com padrão de qualidade igual ou superior as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital, visando atender as necessidades do Observatório do Pico dos Dias – OPD, do Laboratório Nacional de Astrofísica -LNA

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$.13.300,00 (treze mil e trezentos reais) e correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339030.00, Fonte de Recursos 00100, Programa de Trabalho Resumido 4749, Plano Interno 20000001112, Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2009.

03) – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 3.931, de 2001 e na Lei 8.666/1993.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º, do Decreto 3.931/2001.

04) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como [os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 6, deste edital.](#)

4.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 6, deste edital.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.5 Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.5.1.2 a autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

4.5.1.3 para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

4.5.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

4.5.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93).

4.5.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

4.5.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista no Item 11, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade e ausência de manifestação neste momento.

05) - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

5.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

5.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifesta em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 5.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

06) - DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

6.2 O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

6.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o subitem 6.7 deste item.

6.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

6.6.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.6.3 em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.4 em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

6.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

6.7.1 Habilitação Jurídica.

6.7.2 Qualificação econômico-financeira.

6.7.3 Regularidade fiscal.

6.7.4 Documentação complementar.

6.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

6.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.8.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais.

6.8.5 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

6.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

6.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.9.4 A comprovação exigida nos itens 6.9.3. e 6.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

6.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa;

6.9.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 $SG = AT / (PC + ELP)$
 $LC = AC / PC$

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

6.11 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.12 Documentos relativos à regularidade fiscal:

6.12.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

6.12.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.12.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.13 Prova de regularidade perante:

6.13.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.13.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

6.14 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.

6.15 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.15.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

6.16 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.17 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.18 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

6.19 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).

6.19.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006).

6.19.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior. acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007).

6.19.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10 deste Edital, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.20 Documentação complementar:

6.20.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II.

6.20.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1, inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III.

6.20.3 O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

6.21 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

07) - DO CREDENCIAMENTO

7.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

7.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

08) - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

8.2.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

8.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três dias) úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacao@lna.br**

8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser atuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

09) - DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.3 É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens ou lotes definidos no Anexo deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

9.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.3 As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

9.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

10.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e

11.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do Item 16 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

11.2.2 O direito de preferência previsto no item 15 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

11.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 15.

11.2.4 Finalizado o procedimento previsto no item 15, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada.

11.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 22, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.1 Cada um dos itens/lotos do presente Pregão será objeto de lances em separado;

13.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

13.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

13.8 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

13.9 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

14) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

14.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

15) - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

15.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, c/c § 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

15.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

15.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 15.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

15.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

15.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 17, deste Edital.

15.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifiquem a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

15.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45, da LC nº 123/2006).

15.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

16) – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1 Se depois de realizado o procedimento previsto no Item 15, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, com critério de desempate, será assegurada preferência:

16.1.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

16.1.1.1 Produzidos no País.

16.1.1.2 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

16.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

16.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos sub-itens 16. e 16.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

17) - DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

18.1.1 O critério de julgamento será o menor preço por item.

18.2 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico.

18.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

18.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.5 Será desclassificada a proposta final que:

18.5.1 Contenha vícios ou ilegalidades.

18.5.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

18.5.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

18.5.4 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

18.6 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

18.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

18.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1.993, para efeito de comprovação da exequibilidade.

18.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua no seu quadro de pessoal profissionais qualificados para emitir o parecer técnico, o parecer poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

18.10 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o disposto no Item 11, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.11 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

19) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

19.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

19.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 11.

19.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

20) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número ((35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

20.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no subitem 6.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 –

Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, imprerivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

20.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

21) - DOS RECURSOS

21.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento dos autos.

21.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

21.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

21.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

21.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

21.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

21.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

21.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

21.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

21.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

21.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

21.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

22.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

23) – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

23.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.2 No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

23.3 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no item 11, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

23.4 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitadas a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assina a Ata.

23.5 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

24) – DA VIGÊNCIA DA ATA

24.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

24.2 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Parágrafo 2º, do Art. 4º, do Decreto 3.931/2001, com observância do prazo máximo de 01(um) ano, computada a prorrogação.

25) – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

25.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931/2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

26) – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

26.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 62, da Lei 8.666/1993, e, obedecidos os requisitos pertinentes do Parágrafo 4º, do Art.3º, do Decreto 3.931/2001.

26.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

26.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

26.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

26.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

26.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.7 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

27) – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

27.1 A contratação será formalizada através da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, Anexo VI, elaborada de acordo com as regras deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

28) – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

28.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

29) – DO PREÇO

29.1 Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

30) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

30.1 O licitante vencedor obriga-se a:

30.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

30.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

30.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

30.1.4 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

30.1.5 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

30.1.6 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

30.1.7 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

30.1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

30.1.9 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

31) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA

31.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

31.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

31.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento)

31.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

31.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

31.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

31.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

31.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a entrega efetiva do produto.

32) - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

32.1 Os produtos deverão ser entregues na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá - MG, no período de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs.

32.2 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da Autorização de Fornecimento – AF, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

32.3 Os produtos, poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato, servidor devidamente nomeado pelo Serviço de Suporte Logístico -SSL, do Observatório do Pico dos Dias – OPD, através do telefone (35) 3621-2121.

32.4 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.

32.5 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

33) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

33.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

33.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

33.3 O licitante vencedor é obrigado a entregar os produtos conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos. Na impossibilidade da entrega por falta temporária de algum produto, o licitante deverá encaminhar um documento ao CONTRATANTE notificando as razões da ausência e sugerindo, se for o caso, a substituição do produto em falta.

34) – DA GARANTIA DO PRODUTO

34.1 O produto deverá possuir prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias.

34.2 O produto deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) dias de validade, contados da data da entrega.

34.3 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

34.4 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

35) - DO PAGAMENTO

35.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

35.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/93.

35.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

35.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

35.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

35.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

35.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

35.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

35.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

36) - DA RESCISÃO DO CONTRATO

36.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

36.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

36.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

36.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

36.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento.

36.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

36.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

36.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

36.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

36.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

36.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

36.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

36.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

36.1.13 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

36.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

36.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

36.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

36.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

36.1.18 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais.

36.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37) - DAS SANÇÕES

37.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

37.1.1 Advertência por escrito;

37.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

37.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

37.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

37.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

37.2.1 Advertência por escrito;

37.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

37.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

37.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

37.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

37.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

37.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

37.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

37.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

37.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

37.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

37.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

38) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

38.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.3 A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar.

39.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

39.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

40) - DO FORO

40.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41) - DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

41.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

41.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

41.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

41.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

41.8. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

41.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

41.10. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

41.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultado-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

41.13. Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, em Itajubá – MG, à Rua Estados Unidos, 154 - Bairro das Nações - Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

42) - DOS ANEXOS

42.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

42.1.1 Termo de Referência – ANEXO I

42.1.2 Declarações – ANEXO II, III, IV, V e VI

42.1.3 Autorização de Fornecimento – AF – ANEXO VII

42.1.4 Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII

Itajubá, 24 de novembro de 2009

Gilzele da C. Bastos
PREGOEIRA – PO-070/2009

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**01) – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, com padrão de qualidade igual ou superior as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital, visando atender as necessidades do Observatório do Pico dos Dias – OPD, do Laboratório Nacional de Astrofísica -LNA.

02) – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os produtos são necessários ao preparo das refeições diárias fornecidas aos colaboradores e usuários do Observatório do Pico dos Dias – OPD, bem como ao preparo de lanches para suprir a copa que atende aos astrônomos no período da noite, durante o exercício de 2009.

03) – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Abacate	kg	25	1,20	30,00
2	Abacaxi	un	250	3,31	827,50
3	Abóbora madura	kg	150	1,60	240,00
4	Abobrinha verde	kg	150	2,61	391,50
5	Acelga	un	80	1,60	128,00
6	Agrião	mç	60	1,66	99,60
7	Alface	un	400	0,86	344,00
8	Alho	kg	20	10,40	208,00
9	Banana nanica	kg	170	1,58	268,60
10	Banana prata	kg	150	1,86	279,00
11	Batata inglesa	kg	450	1,67	751,50
12	Batata salsa	kg	80	3,30	264,00
13	Berinjela	kg	35	2,67	93,45
14	Beterraba	kg	180	2,60	468,00
15	Brócolis	mç	80	1,66	132,80
16	Cebola	kg	20	17,40	348,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

17	Cenoura	kg	150	2,62	393,00
18	Cheiro verde	mç	400	0,83	332,00
19	Chicória	un	30	0,86	25,80
20	Chuchu	kg	150	1,97	295,50
21	Couve-flor	un	120	2,83	339,60
22	Couve-manteiga	mç	50	0,86	43,00
23	Espinafre	mç	30	2,66	79,80
24	Inhame	kg	35	2,11	73,85
25	Jiló	kg	35	2,91	101,85
26	Laranja Pera	kg	700	1,21	847,00
27	Maça Argentina	kg	110	5,83	641,30
28	Mamão Papaya	kg	110	3,47	381,70
29	Manga Adem	kg	45	3,71	166,95
30	Maracujá	kg	100	4,94	494,00
31	Melão Nacional	kg	20	3,75	75,00
32	Mogango	kg	200	2,64	528,00
33	Morango	cx	15	2,53	37,95
34	Ovo extra	dz	300	2,44	732,00
35	Pepino	kg	60	2,13	127,80
36	Pera	kg	15	5,93	88,95
37	Pimentão	kg	20	3,90	78,00
38	Repolho	kg	90	1,30	117,00
39	Rúcula	mç	30	1,66	49,80
40	Tomate graúdo	kg	380	3,41	1.295,80
41	Uva Itália	kg	12	6,66	79,92
42	Uva rosada	kg	12	7,08	84,96
43	Vagem	kg	180	4,72	849,60

04) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, em relação ao preço de referência, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

05) – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 O prazo para fornecimento será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de Fornecimento - AF. As entregas deverão ser feitas no endereço do edifício sede em Itajubá, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações.

5.2 Considerando tratar-se esta licitação de Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, as entregas serão efetuadas após a emissão de cada Autorização de Fornecimento - AF e respectivo empenho, assinada pelas partes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.3 Os produtos, poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato, servidor a ser indicado pelo Chefe do Serviço de Suporte Logístico – SSL, do Observatório do Pico dos Dias - OPD, através do telefone (35) 3621-2121.

5.4 Os produtos perecíveis e com prazo de validade pequenos serão solicitados conforme a necessidade da Administração.

06) – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

6.2 Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.3 No recebimento e aceitação dos produtos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

07) - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Chefe do Serviço de Suporte Logístico -SSL, do Observatório do Pico dos Dias – OPD, o qual deverá registrar a entrega de todos os produtos, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

08) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 O licitante vencedor obriga-se a:

8.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

8.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

8.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

8.1.4 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

8.1.5 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.6 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.7 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

8.1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.9 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

09) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA

9.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

9.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento)

9.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

9.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

10) - DO VALOR

10.1 Os valores máximos estimados para o fornecimento dos produtos, são os elencados no item 3, deste Termo de Referência.

11) - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/93.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

11.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12) - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

12.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento.

12.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.13 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13) - DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

13.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

13.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

13.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

14) - DEMAIS DESPESAS

14.1 Todas as demais despesas, diretas ou indiretas (frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste pregão), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do LNA.

15) - DA VIGÊNCIA DA ATA

15.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

16) - DO TERMO DE CONTRATO

16.1 A contratação será formalizada através da emissão da Autorização de Fornecimento -AF, elaborada de acordo com as regras do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Itajubá, 24 de novembro de 2009

Gilzele da C. Bastos
PREGOEIRA – PO-070/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2009**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐

Sim.

☐

Não.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2009**, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2009.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2009**, que se enquadra na previsão do art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(identificação completa do representante do licitante), como representante constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no sub-item, do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, por qualquer meio o por qualquer pessoa.
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO VII

[illegible]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº

- 01.** Integram a presente Autorização de Fornecimento, independentemente de transcrição:
- 1.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2009, e seus respectivos anexos;
- 1.2 Proposta apresentada pela CONTRATANTE, datada de ____/____/____.
- 02.** A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei nº 10520/2002, Decreto 5450/2005, LC 123-2006, Decreto 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.
- 03** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 3.1** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 3.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 3.3** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 3.4** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 3.5** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 3.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- 3.7** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

05. Executado o contrato, proceder-se-á ao seu recebimento, pelo servidor aqui designado para fiscalização, observando, no que couber, as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei 8666/1993;
5.1- Constatadas quaisquer irregularidades no objeto e não sendo efetuada a sua substituição no prazo determinado através da comunicação formal, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.2- O produto não será recebido na hipótese de se verificar, de imediato, que o mesmo não corresponde às especificações descritas na Autorização de Fornecimento – AF e será devolvido, devendo, a CONTRATADA, nesse caso, substituí-lo no prazo máximo de 05 (dois) dias.

06. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.1 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/93.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

6.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$ - $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07. Independentemente das penalidades aplicadas à CONTRATADA, o LNA poderá rescindir a presente Autorização nos casos previstos nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

08. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE na ocorrência da rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/1993; especialmente quanto à retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pela CONTRATADA.

09. O Sr. <nome do responsável> é responsável pela fiscalização e cumprimento desta AF, devendo:

9.1 acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

- 9.2** conferir os produtos e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- 9.3** providenciar, junto à CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução desta AF, adotando as providências necessárias.
- 10.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 12.** A vigência deste contrato será até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.
- 13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LNA	CONTRATANTE	CONTRATADA	
____/____/____ data	_____ _____ carimbo / assinatura	____/____/____ data	_____ carimbo / assinatura

ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Pregão Eletrônico Nº 037/2009 - Processo nº 01204.000248/2009-93**

No dia **XX** de **XXXXXX** de 2009, na Coordenação de Administração do LNA, situada no edifício sede sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, Itajubá/MG, o Pregoeiro, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931, de 19 de setembro de 2001, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2009, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo ordenador de despesas deste Instituto, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de preços para eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros, conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 037/2009.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/2001, e na Lei 8.666/1993.

Subcláusula primeira – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula segunda – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

Subcláusula terceira – Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Art. 3º, do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/1993.

Subcláusula Primeira – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta – Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

- a) Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 12, do Decreto 3.931/01; ou
- b) Aplicar a Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

Subcláusula Quinta – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Subcláusula Sexta – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento o indeferimento da alteração solicita ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Subcláusula Sétima – É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula

Subcláusula Oitava – A contratada/detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Subcláusula Nona – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima – É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Subcláusula Décima Primeira – Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Subcláusula Décima Segunda – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houve.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do (s) item (ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I-A, desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do item 35 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 37 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- e) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento)

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os bens serão recebidos na forma do item 32, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Segunda – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira – Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do LNA.

Subcláusula Primeira - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Instituto poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Subcláusula Segunda – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Terceira – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira – Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03872009, e a proposta da contratada.

Subcláusula Terceira – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei 8.666/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária da Cidade de Belo Horizonte-MG – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Itajubá, XXX de XXXXX de 2009.

LNA/Ordenador de Despesas

**Nome e assinatura do Representante da
Empresa**
CPF nº
Nome da Empresa
CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2009 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros - SRP

ANEXO VIII-A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**RELAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS**

EMPRESA	CNPJ	PRODUTO	VALOR